

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 842/73

PARECER CEE N° 2605/73  
Aprovado por Deliberação  
de 28/11/73

INTERESSADO - GABRIELA ROSA NUNEZ DE ARCO

ASSUNTO - Recurso sobre equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1. HISTÓRICO :

1.1. - Hebe M. Pascuzzi, mãe da menor Gabriela Rosa Nunez de Arco, dirige-se a este Conselho para solicitar reconsideração da conclusão do Parecer CEE n° 1586/73, aprovado em 15/08/73 e relatado pela nobre Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira.

1.2. - Trata-se da equivalência de estudos realizados pela menor na Argentina, onde cursou seis series do curso primário na Escola Nacional n° 4, de La Matanza (Argentina), A conclusão do mencionado parecer , com fundamento de que o ensino primário argentino tem a duração de sete séries e de que a interessada não o completou, determinava que os estudos feitos podiam ser considerados como equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau do nosso sistema de ensino, autorizando, portanto, a matrícula na 6ª serie.

1.3. - A mãe da menor, inconformada com a deliberação plenária, juntou aos autos declaração do Diretor do Instituto de Ensino "Imaculada Conceição" desta Capital, informando que Gabriela Rosa Nunez de Arco acha-se frequentando, desde o inicio do ano letivo, a 7ª serie do ensino de 1º grau, ressaltando "...o bom aproveitamento que ela vem tendo durante o ano escolar..." e junta comprovante das notas obtidas pela interessada nos bimestres março/abril e maio/junho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O Parecer da ilustre Relatora, contrariando a pretensão da interessada, fundamentou-se no fato de que a duração do curso primário argentino é de 7(sete) anos e de que a aluna concluía a 6ª série e não o curso toda. O critério que adotou e o que vigora na Câmara do Ensino do Primeiro Grau, para casos similares.

2.2 - O requerimento solicitando equivalência deu entrada no protocolo deste Conselho em 21 de ,março de 1973, tendo o Parecer da ilustre Conselheira Maria Ignez L. Sde Siqueira, sido aprovado na Sessão Plenária realizada em 15/8/73.

2.3. - A mãe da menor, somente recebeu cópia do Parecer CEE - n° 1586/73 em 13 de setembro do corrente ano (fl. 14 A).

2.4. - Aguardando decisão do Conselho Estadual de Educação, a aluna passou a frequentar, desde o início do ano letivo, a 7ª série do 1º grau do Colégio "Imaculada Conceição", desta Capital.

2.5.- Ao solicitar reconsideração do mencionado Parecer, a mãe da aluna apresenta declaração do Diretor do citado estabelecimento de ensino, informando que Gabriela Rosa Nunez de Arco acha-se frequentando a 7- série com bom aproveitamento, tendo obtido as seguintes notas nos dois primeiros bimestres deste ano:

	março/abril	maio/junho
Português.....	3,5	5,5
Matemática.....	3,0	5,0
Ciências.....	7,0	6,0
Geografia.....	7,0	6,0
Francês.....	5,5	7,0
Inglês.....	8,0	9,0
Desenho.....	6,0	7,0

2.6. - Verifica-se, assim, a facilidade de adaptação da aluna e que seu aproveitamento é realmente bom. Melhorou, no segundo bimestre, suas notas de Português e Matemática.

2.7. - Estamos no final do corrente ano letivo e determinar que a interessada se matricule na 6ª série seria fazê-la perder dois anos o que nos parece, s.m.j., medida injusta.

### 3. CONCLUSÃO :

3.1 - À vista do exposto, votamos no sentido de que este Egrégio Conselho aceite o pedido de reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 1586/73, convalidando-se a matrícula de Gabriela R. Nunez de Arco na 7ª série do Colégio "Imaculada Conceição" e todos os atos escolares por ela praticados.

3.2 - O estabelecimento de ensino devera submeter a aluna a processo, de adaptação nas disciplinas que julgar necessárias, sobretudo em Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

Aprovado por unanimidade na 529<sup>a</sup> Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior Presidente